

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SUA RELEVÂNCIA NO SISTEMA PENAL

Isabelle Dias Gomes Vieira¹

Laís Pereira da Silva¹

Marcela Gomes de Carvalho Santa Rosa¹

Cláudia Teresa Nardy Abbud²

Rodolfo Bastos Combat³

Bernardo Goytacazes Araújo⁴

laispereira.tr@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito, assegurando que nenhum ato possa ser considerado crime ou punido sem uma previsão legal anterior que o defina como tal. Isso garante a igualdade de tratamento perante a lei para todos os cidadãos, independentemente de sua condição, e evita abusos de poder e arbitrariedade estatal. A importância desse princípio no sistema penal é inegável, não apenas delineando os limites dos crimes e das penalidades, mas também desempenhando um papel essencial na prevenção do abuso de poder estatal. No entanto, a interpretação e aplicação desse princípio enfrentam desafios em um cenário legal em constante evolução, onde mudanças sociais e desenvolvimentos políticos desafiam a compreensão tradicional das leis penais. Esta pesquisa busca entender o papel do Princípio da Legalidade no sistema penal, especialmente em um mundo onde as fronteiras entre o legal e o ilegal podem ser difusas. Ela objetiva analisar como esse princípio é interpretado e aplicado nas jurisdições, considerando a evolução das leis penais, e destaca sua relevância na proteção dos direitos individuais. Além de sua importância social ao fortalecer os fundamentos do sistema penal e proteger os direitos individuais dos cidadãos, essa pesquisa contribui para o desenvolvimento acadêmico ao aprofundar a compreensão do Princípio da Legalidade em um contexto jurídico em constante evolução. A metodologia inclui revisão bibliográfica e análise de artigos científicos, jurisprudência e doutrinas em plataformas acadêmicas, buscando ampliar o conhecimento sobre esse princípio fundamental do Direito Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da Legalidade, Direito Penal, Estado de Direito, justiça penal, direitos individuais.

¹ Acadêmicas do 3º período curso de Direito da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Três Rios.

² Graduada em Direito pela UFJF. Especialista em Ciências Penais pela UFJF. Docente responsável pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ. Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

³ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF); Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas); Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – TR.

⁴ Graduado em Filosofia pela UFJF. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea, pela UFJF. MBA em Gerenciamento de Projetos pela UGF RJ, Mestrando em Educação pela UNEATLANTICO. Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Três Rios).

INTRODUÇÃO

O estudo dos princípios no contexto penal desempenha um papel acadêmico e prático de grande importância, uma vez que esses princípios representam limites fundamentais ao poder de punir. Eles constituem o núcleo essencial do sistema jurídico-penal, ou seja, são fundamentais para a estruturação desse sistema. No âmbito do Direito Penal, um dos princípios de maior relevância - se não o mais importante - é o princípio da legalidade. Ele desempenha um papel fundamental em um sistema jurídico que busca ser racional e que visa proteger os direitos e garantias individuais. Segundo, Reale (1986, p. 60) relata que:

Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

O Princípio da Legalidade é um princípio do sistema penal e um dos pilares fundamentais do Estado de Direito. Ele estabelece que nenhum ato pode ser considerado crime e nenhuma pena pode ser aplicada sem uma previsão legal anterior que defina o comportamento como criminoso. Este princípio é assim, essencial para sustentar o alicerce do Estado de Direito, garantindo a igualdade de tratamento perante a lei para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica, nível de educação, origem étnica, crença religiosa ou gênero, levando em consideração suas respectivas circunstâncias individuais (GRECO, 2015).

No âmbito do sistema penal, a importância desse princípio é inegável, pois não apenas delimita os contornos dos crimes e das sanções, mas também desempenha um papel fundamental na prevenção do abuso de poder e da arbitrariedade estatal. Em outras palavras, a lei determina o que é permitido, proibido ou obrigatório, tanto para os cidadãos quanto para as autoridades governamentais (GRECO, 2015).

O problema central reside na interpretação e na aplicação do Princípio da Legalidade em um cenário legal em constante mutação, onde mudanças sociais e desenvolvimentos políticos desafiam a compreensão tradicional das leis penais. A pergunta fundamental é: Qual a relevância do Princípio da Legalidade no sistema

penal, como é interpretado e aplicado em um ambiente legal e quais são as implicações disso para a justiça penal?

Esta pesquisa é justificada pela necessidade de compreender o papel do Princípio da Legalidade no sistema penal. Em um mundo em que as fronteiras entre o legal e o ilegal podem ser difusas, entender como esse princípio é aplicado e interpretado é essencial para garantir a proteção dos direitos individuais e a integridade do sistema de justiça.

Os objetivos desta pesquisa são: Analisar como o Princípio da Legalidade é interpretado e aplicado nas jurisdições e qual a importância desse princípio para a proteção dos direitos individuais.

Esta pesquisa é socialmente relevante, pois busca fortalecer os fundamentos do sistema penal, protegendo os direitos individuais dos cidadãos e garantindo a justiça. Além disso, contribui para o desenvolvimento acadêmico ao aprofundar a compreensão do Princípio da Legalidade e sua relevância no Direito Penal no contexto jurídico em evolução.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Origem e história do princípio

No passado, quando as normas não eram necessariamente escritas, mas sim baseadas em práticas consuetudinárias, a vontade arbitrária do soberano ditava todas as regras para os súditos, resultando em insegurança jurídica e injustiças generalizadas. As consequências sociais dessas práticas estatais prejudiciais levaram o povo a impor limites legais ao poder público, marcando um avanço significativo na evolução do sistema legal. Um exemplo notável desse progresso é a Magna Carta, um acordo entre João sem Terra e seus súditos revoltados em 1215, que estabeleceu direitos a serem respeitados pela coroa (ASSIS, 2018).

Segundo Vasconcelos (2017) foi na Carta Magna de João Sem Terra, em 1215, e na Bill of Rights, que o Princípio da Legalidade começou a tomar forma como expressão da vontade popular contra as injustiças estatais. Embora tenha demorado para se generalizar como forma de controle, seus princípios e contribuições enraizaram-se profundamente, mantendo sua relevância nos dias de hoje.

A Revolução Francesa de 1789 se destacou como o mais proeminente símbolo da busca pela liberdade, uma vez que incorporou ideais de combate ao absolutismo e à promoção da supremacia da legalidade e igualdade forma. Nesta acepção, Lenza (2016, p. 77) instrui que:

A ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição e de que esta deve conter limitações ao poder autoritário e regras de prevalência dos direitos fundamentais desenvolve-se no sentido da consagração de um Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput, da CF/88) e, portanto, de soberania popular.

A partir desse momento em diante, uma ideologia humanizada e racional relacionada ao princípio da legalidade começou a se disseminar amplamente em âmbito global. Essa disseminação gradual transformou o princípio da legalidade em um padrão universal para a proteção e preservação dos direitos fundamentais em sociedades diversas ao redor do mundo, estabelecendo uma base sólida para a consolidação dos princípios democráticos e a defesa dos valores humanos.

Princípio da legalidade na Constituição brasileira

Este princípio encontra sua previsão tanto no artigo 5º, parágrafo XXXIX da Constituição Federal quanto no artigo 1º do Código Penal. Ele estabelece que "nenhum ato pode ser considerado crime sem uma lei anterior que o defina como tal, e nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que a lei a preveja antecipadamente" (BRASIL, 1988, [s.p.]). Esse princípio é um dos direitos fundamentais dos cidadãos e, como tal, não pode ser revogado, pois é considerada uma cláusula pétrea. Geralmente, o princípio da legalidade é desdobrado em dois outros princípios: o da reserva legal e o da anterioridade (BITENCOURT, 2012).

O princípio da reserva legal estipula que somente a legislação formal, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente, pode definir condutas criminosas e suas respectivas penas, de acordo com os procedimentos constitucionais estabelecidos. Não é permitido criar definições de crimes por meio de decretos, resoluções, medidas provisórias, etc. Além disso, a utilização da analogia para criminalizar condutas ou reconhecer qualificadoras e agravantes que não estão claramente definidas na lei é proibida. Da mesma forma, não se permite usar a analogia a favor do acusado quando o legislador deliberadamente deixou de incluir um benefício específico na legislação (BUSATO, 2020, v. 1, p. 26).

O Princípio da Anterioridade da Lei Penal estipula que a legislação deve estar em vigor no momento em que ocorre o fato delituoso. Uma das implicações desse princípio é a não retroatividade, visto que as leis penais são criadas para regular eventos futuros, não se aplicando retroativamente a eventos passados. Importante destacar que essa proibição de retroatividade não se limita às penas, abrangendo todas as normas de caráter penal (PACELLI, 2020, p. 94; CAPEZ, 2020, v. 1, p.101).

Isso significa que qualquer norma que tenha o potencial de introduzir, abolir, aumentar ou reduzir as consequências do Estado em punir deve ser considerada de natureza penal e não pode ser utilizada de forma prejudicial aos condenados. Isso também engloba as normas relacionadas à execução penal, que não podem tornar o cumprimento da pena mais árduo, impedir a progressão de regime ou adicionar novos requisitos de forma retroativa.

Funções do princípio da legalidade no direito penal e sua relevância

O Direito Penal desempenha o papel de preservar os valores jurídicos mais fundamentais que sustentam a convivência em sociedade. O princípio da legalidade é crucial para proteger os cidadãos contra o abuso de poder. Em todas as etapas, desde a formulação das leis criminais até a aplicação das punições e a execução das penas, o Estado está obrigado a seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas nas leis. Essas leis são criadas por um órgão com competência constitucional e seguem um procedimento predefinido. O poder de punir do Estado deve sempre obedecer ao princípio da legalidade (CAPEZ, 2020, v. 1).

Quando considerado no contexto do Direito Penal, é possível identificar pelo menos quatro funções essenciais do princípio da legalidade, que são as seguintes: Impede que as leis penais sejam aplicadas retroativamente, ou seja, não se pode punir alguém por atos que não eram considerados crime quando foram cometidos; Proíbe a criação de novos crimes e penas com base em práticas ou costumes não codificados em leis formais; Impede o uso da analogia para determinar o que é crime e qual deve ser a penalidade, garantindo que apenas a lei escrita possa fazer isso; Proíbe a criação de tipos penais vagos, imprecisos ou condutas criminalizadas com base em conceitos jurídicos indeterminados, assegurando que as leis penais sejam claras e

específicas em relação às condutas que são consideradas criminosas (MASSON, 2020).

A importância da legalidade é o alicerce de todo o direito penal, e sem ela, a justiça criminal não pode existir Roxin (2006). Isso ressalta a base sobre a qual o sistema penal é construído, garantindo que todas as ações criminosas sejam estritamente definidas por leis preexistentes.

Além disso, o pensador jurídico Bentham (2007) argumentou que a legalidade é fundamental para evitar abusos de poder, afirmando que a legalidade do governo é a pedra de toque da boa administração pública. Isso destaca como o princípio da legalidade é crucial para a proteção dos direitos individuais dos cidadãos.

Em resumo, a relevância do princípio da legalidade no direito penal, como apontado por autores como Roxin e Bentham, reside na sua função fundamental de garantir a justiça, prevenir abusos estatais e proteger os direitos dos indivíduos no contexto criminal.

A Interpretação do Princípio da Legalidade e seu Impacto na Justiça Penal

O princípio da legalidade é fundamental no sistema jurídico, especialmente na justiça penal. Ele impõe que nenhum ato pode ser considerado crime, nem ninguém pode ser condenado a menos que exista uma lei prévia que defina o ato como criminoso. Esse princípio busca garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos individuais dos cidadãos. Além do que, Kelsen (SILVA, 2019), enfatizou a importância da legalidade ao afirmar que I. Isso ressalta a centralidade do princípio da legalidade na estruturação e funcionamento do sistema de justiça penal.

O impacto do princípio da legalidade na justiça penal é significativo e foi observado por diversos autores renomados ao longo da história do pensamento jurídico.

Como apontado por Feuerback (2012), o princípio da legalidade é uma pedra angular da justiça penal, garantindo que o Estado só possa exercer seu poder punitivo com base em leis prévias e claras. Isso impede a arbitrariedade e protege os cidadãos contra perseguições injustas.

Além disso, o renomado jurista Beccaria (2014), enfatizou que a legalidade é essencial para evitar abusos de poder, destacando que a certeza da punição, mesmo

que moderada, sempre será mais eficaz do que a ameaça do castigo mais terrível quando unida à esperança de impunidade. Em resumo, o princípio da legalidade na justiça penal, como defendido por autores como Feuerback e Beccaria, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos individuais, na prevenção do abuso de poder estatal e na promoção da justiça no sistema legal.

A Importância do Princípio da Legalidade na Proteção dos Direitos Individuais

O princípio da legalidade desempenha um papel importante na proteção dos direitos individuais, como observado por diversos autores jurídicos ao longo da história. Para exemplificar, o jurista alemão Carl (2021), destacou que o princípio da legalidade é a base da liberdade individual perante o Estado. Isso significa que a existência de leis claras e prévias impede que o Estado exerça seu poder de forma arbitrária sobre os cidadãos, garantindo assim a liberdade individual.

Além disso, o filósofo do Iluminismo, Locke (2015), argumentou que a legalidade é essencial para evitar o despotismo, afirmando que "onde não há lei, não há liberdade." Isso ressalta como o princípio da legalidade é intrinsecamente ligado à proteção dos direitos individuais contra a interferência estatal não justificada.

Em resumo, a importância do princípio da legalidade na proteção dos direitos individuais, conforme enfatizado pelo autor Locke (2015), reside na sua capacidade de limitar o poder estatal e garantir que os cidadãos sejam tratados de acordo com leis preexistentes, promovendo assim a liberdade e a justiça.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica sobre o Princípio da Legalidade e sua relevância no sistema penal, realizada em setembro de 2023. A pesquisa bibliográfica desempenha um papel significativo na construção de teorias e no avanço do conhecimento em uma área específica. Além disso, ela oferece a oportunidade de reunir resultados e ampliar o entendimento em relação ao campo de estudo (ANDRADE, 2010).

A metodologia adotada envolve a busca e análise de artigos científicos, jurisprudências e doutrinas pesquisadas no *Google Scholar* (Google Acadêmico),

Scientific Electronic Library Online (SciELO) plataformas que permitem uma busca rápida de literatura acadêmica.

Para a seleção do material bibliográfico realizou-se uma busca utilizando os seguintes descritores: Princípio da Legalidade; Direito Penal; Princípios Fundamentais do Direito; Reserva Legal; Origem da Legalidade; Sistema Penal; Estado de Direito. Utilizamos diferentes descritores nas bases de dados porque utilizando somente um descritor, não foi possível entrar artigos relacionados ao tema, assim, foi imprescindível recorrer a uma variedade de descritores a fim de expandir as possibilidades de pesquisa e melhorar os resultados obtidos.

Optamos por utilizar fontes de origem nacional e publicadas nos últimos 12 anos. Os critérios de inclusão adotados foram: artigos disponíveis na íntegra e de forma gratuita, terem sido publicados nos últimos 12 anos e que abordavam hermenêuticas ao nosso tema proposto. Os critérios de exclusão foram: artigos indisponíveis gratuitamente, artigos não nacionais e artigos que não se adequaram ao tema proposto.

Foram encontrados com base nos descritores, 63 artigos correlacionados, sendo então selecionados 10 artigos para leitura completa, sendo excluído 2, pois não era adequado ao tema proposto.

Os artigos e doutrinas acadêmicas escolhidas passaram por uma avaliação, na qual foram selecionadas e resumidas, ressaltando os aspectos fundamentais, as contribuições e as conclusões de cada autor.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Princípio da Legalidade é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico e, em particular, do Direito Penal. Segundo o supracitado Mello (2013, p. 103), é também um dos pressupostos da administração impessoal, visto que o princípio contrapõe-se “a quaisquer tendências de exacerbação personalista dos governantes”, e a “todas as formas de poder autoritário, desde o absolutista, contra o qual se irrompeu, até as manifestações caudilhescas ou messiânicas típicas dos países subdesenvolvidos”, o que significa que nenhuma ação pode ser considerada crime e nenhuma pena pode ser aplicada sem que haja uma previsão legal anterior que defina o comportamento como criminoso. Este princípio é uma pedra angular do

Estado de Direito e exerce um papel crítico em garantir a proteção dos direitos individuais dos cidadãos.

No contexto do Direito Penal Alemão, Giacomolli e Silva (2010, v. 6, p. 565) destacam a importância do Princípio da Legalidade como um elemento central do sistema jurídico. Eles argumentam que o princípio é uma garantia fundamental contra o arbítrio estatal e que qualquer incursão no campo penal deve ser rigorosamente controlada pela lei.

Novelli (2014, v. 16, p. 31) destaca a relação entre o Princípio da Legalidade e a teoria do garantismo penal. Ele argumenta que o princípio desempenha um papel fundamental na limitação do poder punitivo do Estado, assegurando que apenas condutas claramente definidas como criminosas pela lei possam ser sancionadas.

Castro (2012, v. 4, p. 76) vai além e defende que o Princípio da Legalidade Penal é um direito humano fundamental. Ele argumenta que a previsibilidade e a clareza das leis penais são essenciais para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos indivíduos.

Sankiewicz (2008) explora os desafios enfrentados pelo Princípio da Legalidade devido à imprecisão da linguagem jurídica. Ele destaca como a falta de clareza nas leis pode levar a interpretações variadas e questiona até que ponto o princípio pode ser eficaz em um contexto de ambiguidade.

Por fim, Brandão (2022) explora a epistemologia do Direito Penal e como o Princípio da Legalidade desempenha um papel crucial na construção do conhecimento jurídico. Ele destaca como o princípio é fundamental para a definição clara dos limites do poder punitivo do Estado.

O Princípio da Legalidade é um elemento fundamental do Direito Penal e do sistema jurídico como um todo. Ele desempenha um papel crítico na proteção dos direitos individuais, na limitação do poder do Estado e na construção do conhecimento jurídico. No entanto, sua aplicação e interpretação podem variar e enfrentar desafios em um mundo em constante evolução. Portanto, seu estudo e análise contínuos são de relevância acadêmica e social.

Os princípios da legislação desempenham um papel crucial na estruturação e na aplicação das leis em uma sociedade. Eles servem como guias éticos e normativos

que orientam legisladores, juristas, juízes e cidadãos na interpretação e na aplicação das leis. Segundo Rangel (2013, v. 1, p. 569), esses princípios funcionam como alicerces da ordem jurídica e são essenciais para a manutenção do Estado de Direito.

No contexto do Direito Penal Alemão, Giacomolli e Silva (2010, v. 6, p. 565) enfatizam que os princípios da legislação são particularmente relevantes, uma vez que orientam a elaboração de leis penais que respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos. A clareza e a precisão das leis penais são essenciais para garantir que os cidadãos compreendam suas obrigações e para prevenir o abuso do poder estatal.

Novelli (2014, v. 16, p. 31) argumenta que os princípios da legislação desempenham um papel fundamental na teoria do garantismo penal. Eles fornecem as bases para a formulação de leis penais que sejam proporcionais, não arbitrárias e que assegurem a proteção dos direitos humanos, o que é essencial para um sistema de justiça legítimo.

Dentre os princípios da legislação, o Princípio da Legalidade ocupa um lugar de destaque. Ele estabelece que nenhum ato pode ser considerado crime e nenhuma pena pode ser aplicada sem que haja uma previsão legal anterior que defina o comportamento como criminoso. Como destaca Castro (2012, v. 4, p. 76), esse princípio é essencial para a proteção dos direitos individuais como um direito humano fundamental.

Sankievicz (2008) aponta para os desafios que o Princípio da Legalidade enfrenta devido à imprecisão da linguagem jurídica. A clareza e a precisão na definição dos elementos do crime são cruciais para garantir que o princípio seja respeitado, evitando interpretações arbitrárias e inconsistentes.

Brandão (2022) aborda a epistemologia do Direito Penal e como o Princípio da Legalidade desempenha um papel central na construção do conhecimento jurídico. Ele destaca como a precisão na definição dos elementos do crime é fundamental para garantir a validade das decisões judiciais.

Os princípios da legislação, com ênfase no Princípio da Legalidade, desempenham um papel crucial na formulação e na aplicação das leis. Eles são essenciais para garantir a justiça, a proteção dos direitos individuais e o respeito aos limites do poder estatal. A análise contínua desses princípios é de grande relevância

acadêmica e social, uma vez que contribui para a melhoria do sistema jurídico e para a proteção dos direitos dos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Princípio da Legalidade é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e desempenha um papel de destaque na validação das condenações penais. Como corolário do Direito Penal, ele estabelece que nenhum ato pode ser considerado crime e nenhuma pena pode ser aplicada sem que haja uma previsão legal anterior que defina o comportamento como criminoso. A importância desse princípio para o sistema penal é indiscutível, pois ele atua como um poderoso escudo de proteção dos direitos individuais dos cidadãos e como um limitador do poder estatal.

A principal função do Princípio da Legalidade é garantir que as condutas consideradas criminosas sejam claramente definidas em lei. Isso é essencial para que os cidadãos possam conhecer suas obrigações e direitos perante a lei, evitando surpresas desagradáveis e garantindo a previsibilidade do sistema jurídico. Quando as condutas não estão devidamente tipificadas na legislação, abre-se espaço para interpretações arbitrárias e para o abuso do poder punitivo do Estado, o que representa uma grave ameaça aos direitos individuais.

Além disso, o Princípio da Legalidade desempenha um papel crucial na proteção contra condenações injustas e ilegais. Ele estabelece limites estritos para a atuação dos órgãos de persecução penal, garantindo que a ação do Estado esteja estritamente vinculada à lei. Isso impede que pessoas sejam condenadas com base em critérios subjetivos ou interpretações criativas da lei, o que poderia resultar em flagrantes injustiças.

Outro aspecto relevante é a sua importância como salvaguarda contra retroatividade das leis penais. O Princípio da Legalidade proíbe a aplicação retroativa de leis penais mais gravosas, garantindo que os indivíduos não sejam punidos por atos que não eram considerados crimes no momento de sua realização. Isso assegura a estabilidade das expectativas legais e a proteção da confiança dos cidadãos no sistema de justiça.

Além disso, o Princípio da Legalidade está intrinsecamente ligado ao Estado de Direito, um dos fundamentos das democracias modernas. Ele garante que o Estado

atue dentro dos limites legais, impedindo que o poder público seja exercido de forma arbitrária ou autoritária. Isso é essencial para a preservação da liberdade individual e para a manutenção de um sistema jurídico justo e legítimo.

A pesquisa realizada por diversos autores, como Rangel (2013), Giacomolli e Silva (2010), Novelli (2014), Castro (2012), Sankievicz (2008) e Brandão (2022), evidencia a relevância e a complexidade do Princípio da Legalidade no contexto do Direito Penal. As análises desses estudiosos destacam a necessidade de interpretar e aplicar o princípio com rigor e precisão, considerando os desafios e dilemas enfrentados pelo sistema penal moderno.

Em um mundo em constante evolução, com novas tecnologias, mudanças sociais e desenvolvimentos políticos, a manutenção e a fortificação do Princípio da Legalidade são cruciais para a garantia da justiça, dos direitos humanos e da legitimidade do sistema penal. Ele não apenas valida as condenações penais, mas também protege os indivíduos contra abusos e assegura a ordem jurídica em uma sociedade democrática. Portanto, a contínua reflexão e análise desse princípio são de extrema importância tanto para a academia quanto para a sociedade em geral, a fim de manter o equilíbrio entre a autoridade estatal e os direitos individuais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BECCARIA, Cesaria Beccaria **Resumo - Dos delitos e das penas – Cesare Beccaria**. [São Paulo], 6 nov. 2014. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/resumo-dos-delitos-e-das-penas-cesare-beccaria/149726288>. Acesso em: 16/09/2023.

ASSIS, Ismael de Oliveira, **PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE - Colloquium Socialis**, Presidente Prudente, v. 02, n. Especial 2, Jul/Dez, 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.unoeste.br/site/enepe/2018/suplementos/area/Socialis/Direito/PRINCIPIO%20CONSTITUCIONAL%20DA%20LEGALIDADE.pdf>. Acesso em: 19/09/2023

BENTHAM, Angelo Miguel de Souza Vargas. **Reconhecimento e consistências no sistema constitucional brasileiro**. São Paulo, 2007.

BRANDÃO, Claudio. Epistemologia do Direito Penal: Primeiras Notas. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 7, n. 12, p. 15-32, ago.

2022. Disponível em: <https://www.delictae.com.br/index.php/revista/article/view/190>. Acesso em: 16/09/2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Brasil, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16/09/2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

BUSATO, Paulo Cesar. **Direito Penal**: parte geral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020. 1 v.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 1 v.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. Princípio da legalidade penal como direito humano fundamental. **Lex Humana**, Petrópolis/RJ, v. 4, n. 2, p. 76/91, dez. 2012. ISSN 2175-0947 versão eletrônica. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/199>. Acesso em: 16/09/2023.

CARL, Júlia Scholz. **O constitucionalismo alemão oitocentista nos arcabouços teóricos de Carl Schmitt**: nuances e delineamentos da jurisdição constitucional entre as elaborações do positivismo e do decisionismo (1911- 1950). Orientador: Arno Dal Ri Júnior. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231025/PDPC1574-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 16/09/2023.

FEUERBACK ,Ludwing feuerback, **O Princípio da Legalidade Penal**: o que se fala e o que se cala. Orientadora: Professora Doutora Vera Regina Pereira de Andrade. 2012. p135 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82581/188706.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16/09/2023.

GIACOMOLLI, Nereu José; SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. Panorama do princípio da legalidade no direito penal Alemão vigente. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 565-582, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QfyWFhvkSczLQDT5xSknHQp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16/09/2023.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. 17 ed., Niterói: Impetus, 2015. 1 v.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva,

2016.

LOCKE, John Locke e a Liberdade Como Fundamento da Propriedade. **Revista de Filosofia**, Amargosa/BA, v. 11, n. 1, p. 315-324, jun. 2015. ISSN 2178-1036. DOI: =. Acesso em: 16/09/2023.

MASSON, Claber. **Direito Penal Parte Geral** [arts.1º a 120]. 14. ed. São Paulo: Editora Método, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de **Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

NOVELLI, Rodrigo Fernando. A teoria do garantismo penal e o princípio da legalidade. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS, v. 16, n. 31, jan. 2014. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/31/artigos/artigo06.pdf. Acesso em: 16/09/2023.

PACELLI, Eugênio. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. Trad: Luís Greco. Rio de Janeiro: renovar, 2006.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Princípio da Legalidade: Corolário do Direito Penal. **Revista Científica Semana Acadêmica**, [Bauru], ed. 28, v. 1, p. 11, mai./jul., 2013. ISSN 2236-6717. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/principio-da-legalidade-corolario-do-direito-penal>. Acesso em: 16/09/2023

SANKIEVICZ, Alexandre. Desafios ao princípio da legalidade penal ante a imprecisão da linguagem jurídica. **Direito Público**, v. 5, n. 23, p. 166-189, out. 2008. ISSN 2236-1766. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1210>. Acesso em: 16/09/2023.

SILVA, Eronilton Cavalcante de Araújo. **A importância da constitucionalização do Direito Penal e Processual Penal**. [Santa Catarina], 25 nov. 2019. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-constitucionalizacao-do-direito-penal-e-processual-penal/784295317>. Acesso em: 23/09/2023.

VASCONCELOS, Cleber. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017..